



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016 - PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2016 - PMI

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL AMIGOS DE PIRATUBA, PARA LOCAÇÃO DE ESTÚDIO E DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS EM SISTEMA DE RÁDIO:

O Município de Ipira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipira, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Associação Comunitária e Cultural Amigos de Piratuba**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido à Rua Emílio Luis Freitag, 60, centro, Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 05.757.491/0001-33, neste ato representado pelo senhor **Leonir Antônio Heckler**, brasileiro, casado, Promotor de Eventos, inscrito no CIC/CPF sob o nº 437.463.659-53, portador da cédula de Identidade n.º 11/R – 4.152.026, residente e domiciliado na cidade de Piratuba (SC), doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 037/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer de acordo com a sua proposta comercial os itens 2, 3 e 4, de acordo com a especificação do Anexo “D”, do Edital que dá origem a este Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 037/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A prestação dos serviços de divulgação de atos e fatos oficiais do Município de Ipira em sistema de rádio e locação de estúdio para gravação dos programas, objeto deste contrato, terão vigência a contar do dia 04 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

2.2 - A elaboração do programa, assim como, o locutor será de responsabilidade do Município.

2.3 - As gravações serão entregues à Contratada até as 17:00 horas das sextas-feiras em meio magnético (CD ou fita).

2.4 – As mensagens das inserções serão fornecidas pelo município, cabendo a emissora a responsabilidade de disponibilizar locutor para anunciá-las, devendo sempre ser anunciados em horários de maior audiência e pré estabelecidos pela Administração.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 04 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo;

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais para o item 2.1.2, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais para o item 2.1.3, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por inserção conforme o item 04, totalizando o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

4.2 - A despesa decorrente do fornecimento objeto dos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 da presente licitação, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017: 03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00;

4.3 – As despesas decorrentes do fornecimento do item 2.1.4 correrão à conta de **Dotações Orçamentárias Específicas**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, que utilizarem deste serviço, inclusive o Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 04 de Janeiro de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL  
AMIGOS DE PIRATUBA.**  
Presidente: **Leonir Antônio Heckler**  
CONTRATADA

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37